

Art. 3º - O caput do artigo 20 da Resolução nº 001/2022 da Câmara Municipal de Santa Rita, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Para deslocamentos, fora do município com utilização de veículo oficial, o vereador terá suas despesas referentes a alimentação e hospedagem, ressarcidas por meio de diárias, sendo esta objeto de lei específica, sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº 101/2000.”

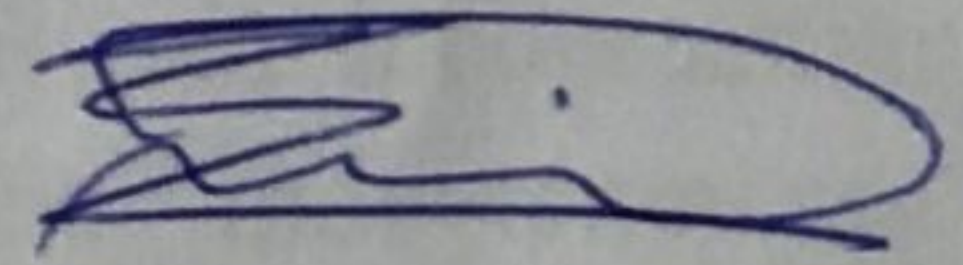
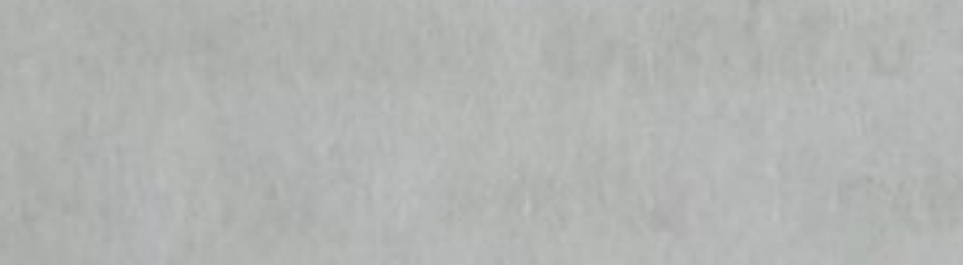
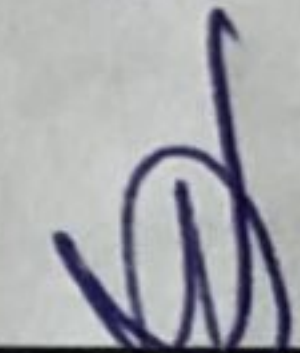
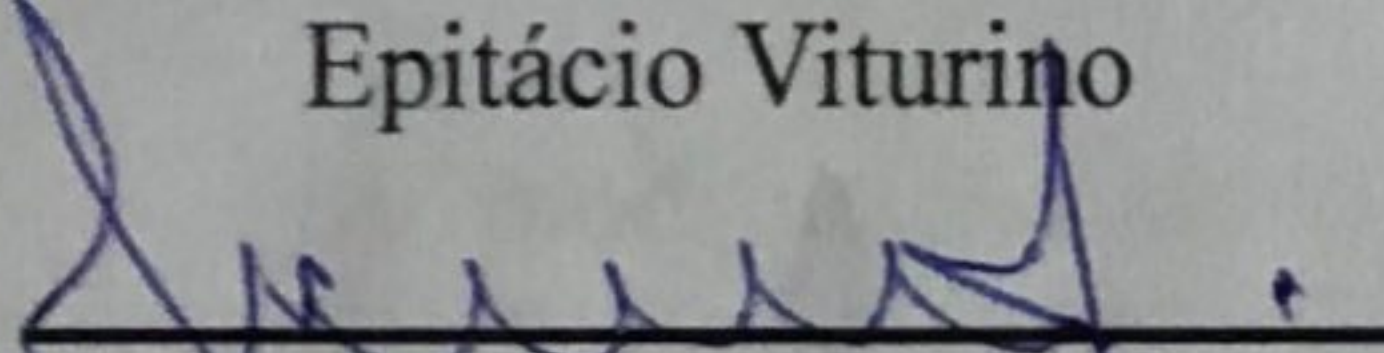
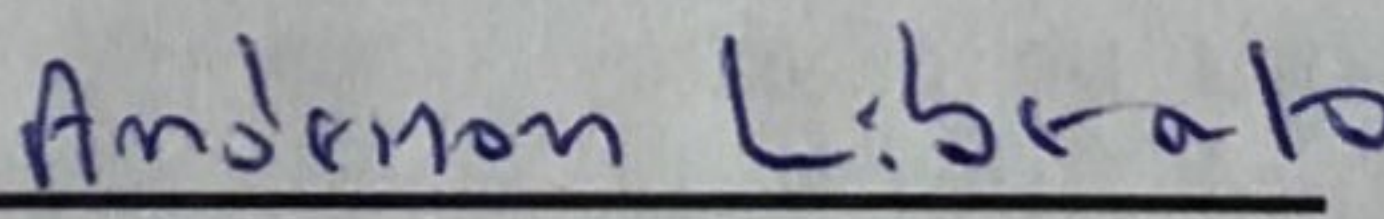
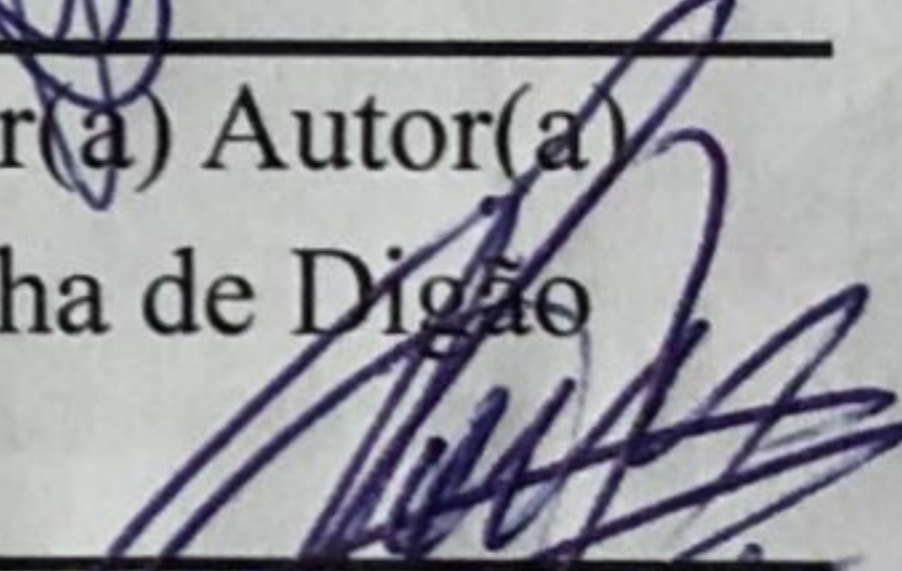
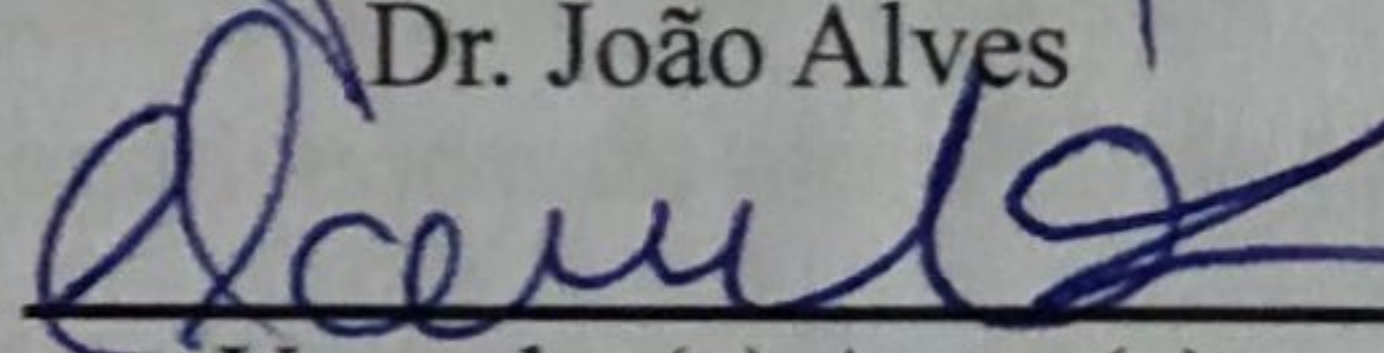
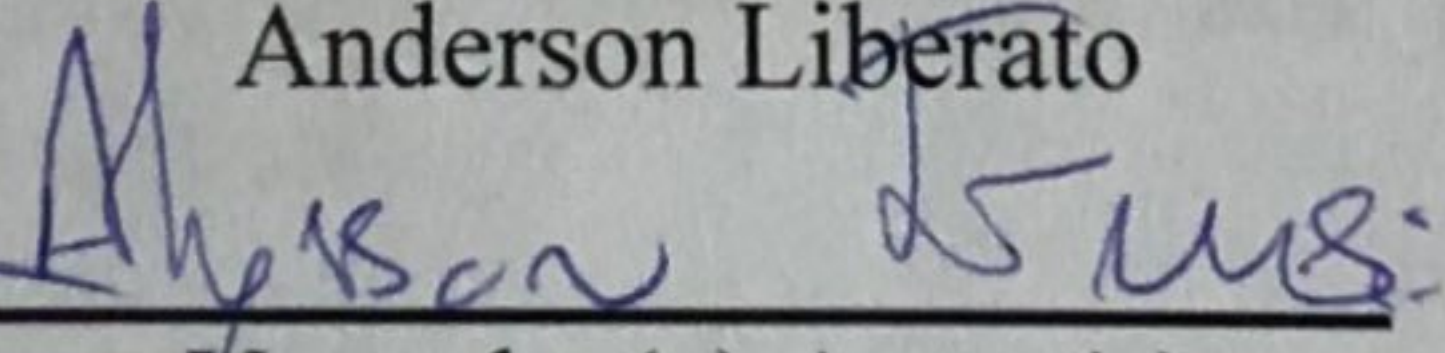
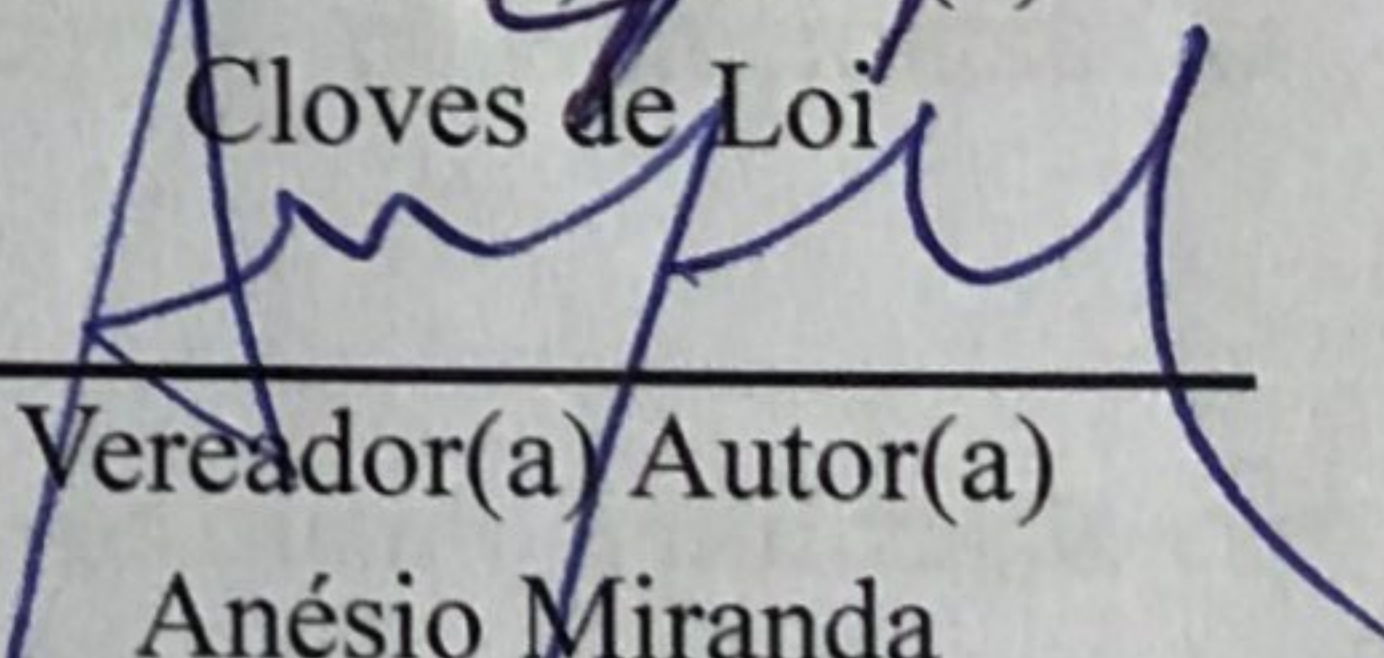
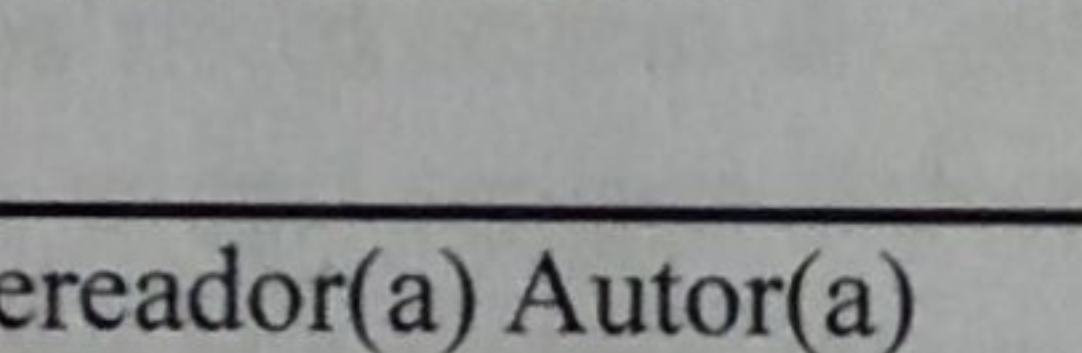
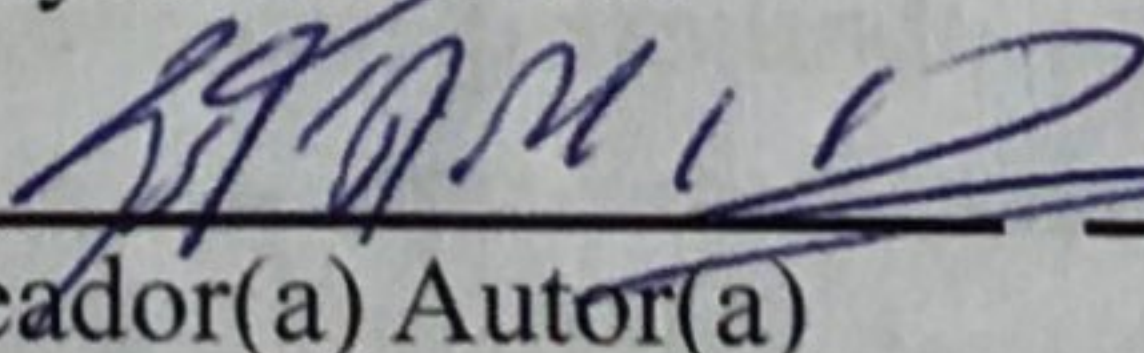
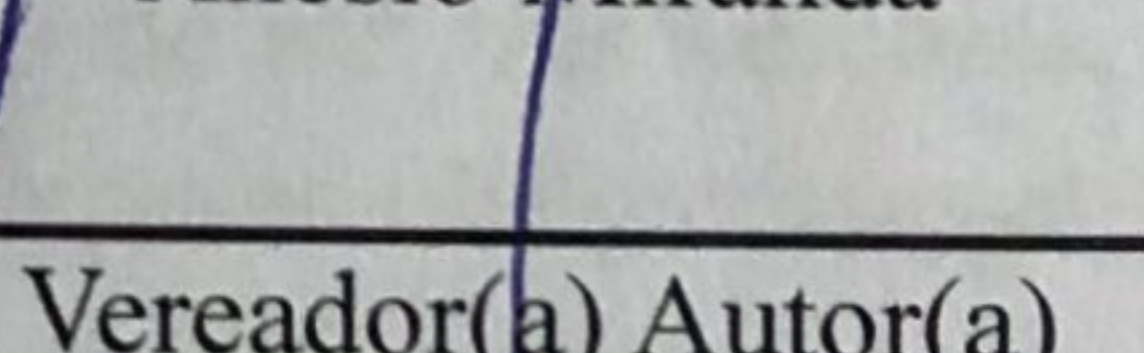
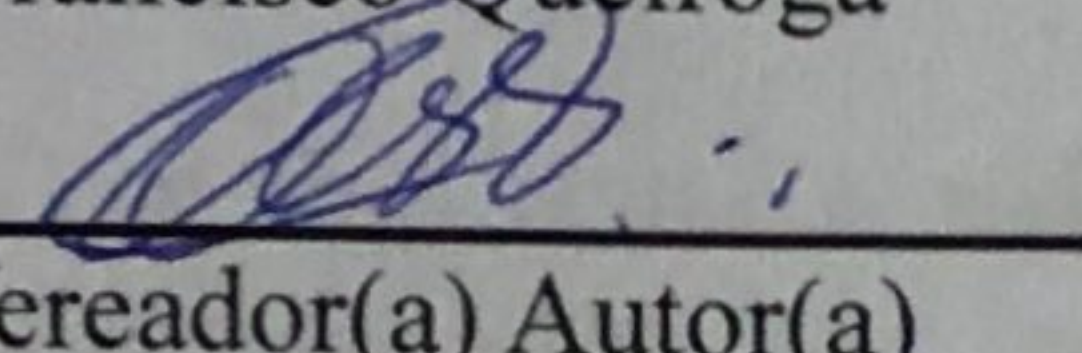
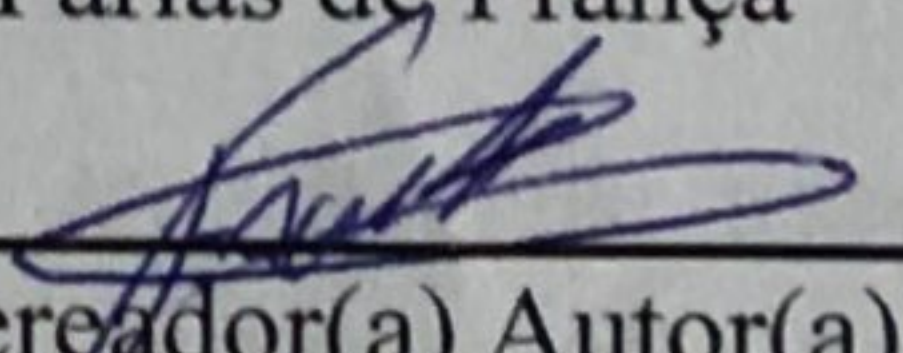
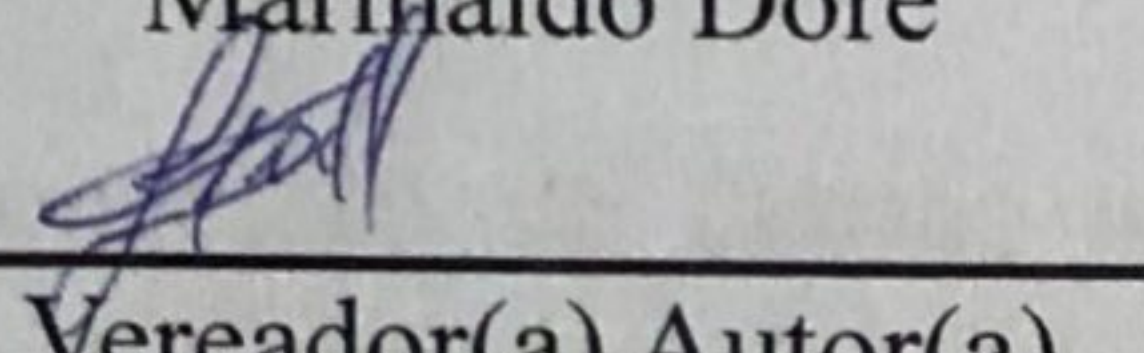
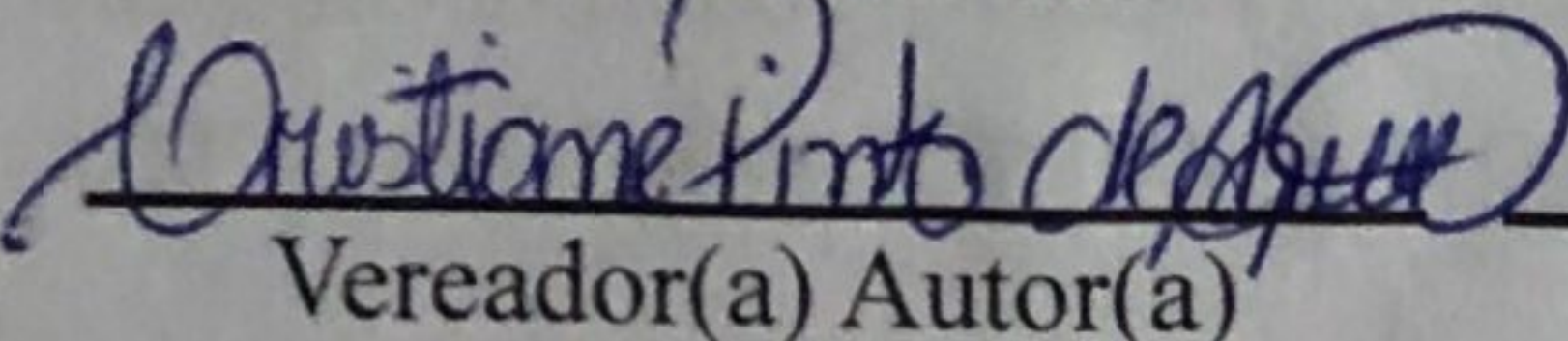
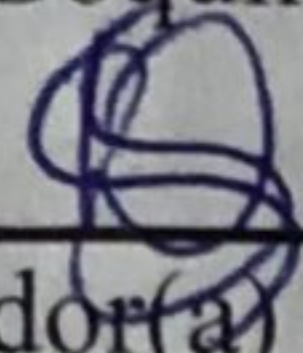
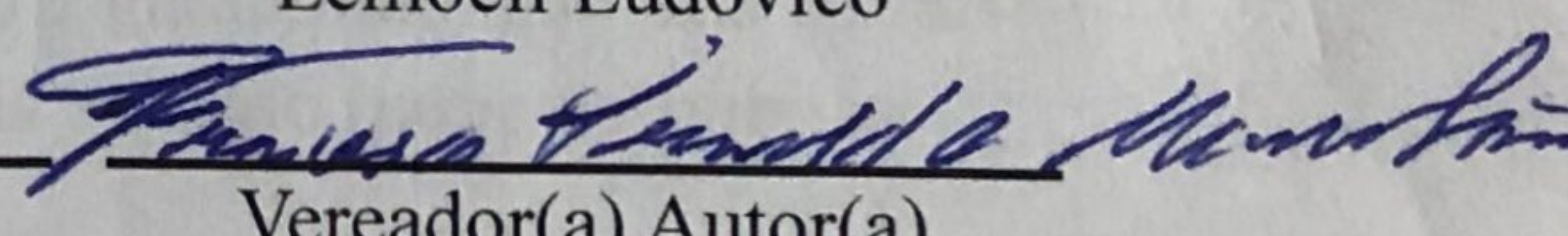
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2026.

ATENCIOSAMENTE,

| | | |
|---|---|--|
|  Vereador(a) Autor(a) Epitácio Viturino |  Vereador(a) Autor(a) Irmão Josivaldo |  Vereador(a) Autor(a) Cleidinha de Diga |
|  Vereador(a) Autor(a) Dr. João Alves |  Vereador(a) Autor(a) Anderson Liberato |  Vereador(a) Autor(a) Cloves de Loi |
|  Vereador(a) Autor(a) David Santana |  Vereador(a) Autor(a) Alysson Gomes |  Vereador(a) Autor(a) Anésio Miranda |
|  Vereador(a) Autor(a) Francisco Queiroga |  Vereador(a) Autor(a) Farias de França |  Vereador(a) Autor(a) Marinaldo Dore |
|  Vereador(a) Autor(a) Otávio Bernardino |  Vereador(a) Autor(a) Boquinha |  Vereador(a) Autor(a) Lemoell Ludovico |
|  Vereador(a) Autor(a) Tiane de Berg |  Vereador(a) Autor(a) Cláudio de Marçal |  Vereador(a) Autor(a) Iranildo Maranhão |

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A presente proposta de alteração da Resolução nº 001/2022, já modificada pela Resolução nº 002/2024, tem por finalidade aprimorar, atualizar e conferir maior segurança jurídica à regulamentação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita.

Inicialmente, a alteração promovida no art. 1º busca consolidar a natureza indenizatória da verba, reforçando seu caráter exclusivo de ressarcimento de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, bem como estabelecer limite objetivo correspondente a até 90% do subsídio do vereador. Tal medida visa assegurar equilíbrio entre a necessidade de funcionamento dos gabinetes parlamentares e os princípios da razoabilidade, economicidade e controle dos gastos públicos.

No que se refere às alterações no art. 8º, a proposta promove ajustes importantes para melhor delimitação das despesas passíveis de ressarcimento. A nova redação do inciso II explicita a possibilidade de custeio de despesas com locomoção do vereador e de seus assessores, reconhecendo a dinâmica da atividade parlamentar, que exige constante deslocamento para atendimento da população e fiscalização das ações do Poder Público.

A revogação dos incisos VII e XII decorre da necessidade de eliminar previsões que se mostram incompatíveis com o interesse público ou passíveis de interpretações que ampliem indevidamente o escopo da verba indenizatória, fortalecendo, assim, a transparência e o controle dos gastos.

A modificação do § 2º reforça a vedação ao uso da verba indenizatória para pagamento de pessoal vinculado aos Poderes Executivo e Legislativo, prevenindo sobreposição de vínculos e garantindo observância aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa.

Já a alteração da alínea “a” estabelece critérios mais objetivos quanto à utilização de veículos no exercício do mandato parlamentar, permitindo o uso de até três veículos, ao mesmo tempo em que veda expressamente o ressarcimento de despesas obrigatórias como IPVA, taxas e seguros, evitando distorções na finalidade da verba indenizatória.

Por fim, a nova redação do art. 20 visa adequar a concessão de diárias para deslocamentos fora do município à legislação vigente, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo que tais despesas sejam realizadas com base em critérios legais, transparência e estrito interesse público.

Dessa forma, as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, promovendo maior clareza normativa, responsabilidade fiscal e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.